



Secretaria da Fazenda

Jaguarão, RS, 20 de Novembro de 2020.

Exmo. Sra.

Miriam Coelho Martinez

Presidente da Câmara Municipal de Jaguarão

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

## PROJETO DE LEI:

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei submete à apreciação deste Poder Legislativo a proposta orçamentária do Munícipio para o exercício de 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5°, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei está orçado em R\$ 110.980.891,38 (Cento e dez milhões, novecentos e oitenta mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

O Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e foi elaborado de acordo com a LDO nº 6.883 de 21 de Outubro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e em conformidade com a Lei nº 6.521 de 27 de Julho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, correspondente ao período 2018-2021.

# 1. ASPECTOS TÉCNICOS E LEGAIS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021.

A proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA contempla as exigências legais e vigentes no que se refere a sua elaboração e estruturação. A despesa e a receita foram classificadas e codificadas de acordo com normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2021.







Secretaria da Fazenda

Na apresentação da estrutura orçamentária as autarquias e fundações da administração indireta são classificadas como órgãos no orçamento do Município, conforme segue:

Tabela 1 - Classificação dos Órgãos

Órgão	Especificação
01	Câmara Municipal de Vereadores
02	Fundo de Regime Próprio de Previdência Social
03	Gabinete do Prefeito
04	Gabinete do Vice-Prefeito
05	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
06	Secretaria Municipal de Administração
07	Secretaria Municipal da Fazenda
08	Secretaria Municipal da Saúde
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
11	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
14	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

## 1.1 Quadros e Demonstrativos

Os quadros demonstrativos que constam no Artigo 2º, § 1º e § 2º da Lei 4.320/64, os mesmos estão contemplados nos Anexos que integram a Lei Orçamentária para 2020. A tabela explicativa que consta no inciso III do Artigo 22 da Lei 4.320/64 compõe a Lei Orçamentária e está contemplada no Anexo VII do projeto de Lei Orçamentária.

As informações do inciso IV do Artigo 22 da Lei 4.320/64, acerca dos programas especiais de trabalho em execução pela municipalidade, que são aqueles que a Administração Pública desenvolve através de planejamento a ser executado em longo prazo, que sempre resultem em investimento e que sejam custeados por dotações globais,







#### Secretaria da Fazenda

entendemos que os mesmos não correspondem à forma da estrutura da peça orçamentária apresentada uma vez que não serão utilizadas dotações globais no orçamento para 2021, ou seja, todos os investimentos são especificados em nível de dotação orçamentária própria, bem como prestação de serviços.

Para proposta orçamentária utilizar-se-á para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, conforme Anexo VII da Lei Orçamentária.

No que se refere à estimativa e compensação da renúncia de receita para o exercício de 2021, os parâmetros e valores estão descritos LDO 2021, estando a previsão orçamentária ajustada ao valor que efetivamente será arrecadado e destacando que o demonstrativo de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, creditícia e tributária, conforme disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal está contemplado no mesmo quadro 6.

# 2. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021

#### 2.1 Estimativa da Receita

A LOA 2021 foi estruturada conforme a legislação vigente de forma consolidada para o ente municipal, portanto, as estimativas de receita englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais – RPPS. Demostramos abaixo a composição do total da receita estimada.

Tabela 2 – Receita da Administração Direta e Indireta

Receita	Valor em R\$	% do Total	
<b>Administração Direta</b> Poder Executivo e Legislativo	100.275.491,38	90,35%	
Administração Indireta RPPS	10.705.400,00	9,65%	
Total	110.980.891,38	100%	







#### Secretaria da Fazenda

# 1.2 Autorização da Despesa

A despesa foi projetada em conformidade com as necessidades de gastos de cada Órgão da Administração Direta e Indireta. Os recursos de despesa são disponibilizados diretamente na unidade ou órgão responsável pela efetiva execução da despesa orçada.

A despesa orçamentária do Município de Jaguarão para o exercício de 2021 é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 – Despesa orçamentária para o exercício de 2021

DESPESA FIXADA	VALORES EM R\$
Administração Direta	100.275.491,38
Poder Legislativo	3.550.000,00
Poder Executivo	96.725.491,38
Administração Indireta	
RPPS	10.705.400,00
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	110.980.891,38
TOTAL DO ORÇAMENTO	110.980.891,38

Na elaboração da despesa, foram observados os limites da legislação vigente dos percentuais de receitas vinculadas aos gastos do Poder Legislativo, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,			



Favio Marcel Telis Gonzalez





Secretaria da Fazenda

## NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA LOA EXERCÍCIO 2021

## A Conjuntura Econômica Internacional

A pandemia da Covid-19 representou um choque profundo sobre a economia mundial, cujo alcance e consequências ainda são difíceis de vislumbrar. As medidas de isolamento social impactaram fortemente a oferta e a demanda por bens e serviços, desorganizando as relações de trabalho, produtivas, de comércio e de crédito. Os mercados financeiros reagiram derrubando as bolsas de valores, valorizando o dólar e desvalorizando as commodities — especialmente o petróleo — diante da expectativa de forte retração da atividade econômica.

Os primeiros dados do período pós-Covid-19 já mostram que o impacto foi grande: os índices de gerentes de compras desabaram, afetando principalmente os serviços. A única exceção foi a China, onde o índice se recuperou em março. Nos Estados Unidos, caíram fortemente produção industrial, vendas no varejo e indicadores da construção civil residencial. No mercado de trabalho, a perspectiva é de forte aumento do desemprego. As projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI) são de que o produto interno bruto (PIB) mundial terá uma queda de 3,0% em 2020 – a maior retração desde a grande depressão dos anos 1930 –, mas que deve se recuperar e crescer 5,8% em 2021.

Para enfrentar esse choque, as políticas econômicas vêm sendo intensamente mobilizadas ao redor do mundo. A política monetária voltou à posição "tudo que for necessário" utilizada antes, no período posterior à crise financeira internacional de 2008, incluindo volta dos juros para próximo de zero e expansões quantitativas envolvendo também títulos privados. A política fiscal, por seu turno, tem sido direcionada para aliviar a súbita perda de renda pelas famílias, bem como para garantir empréstimos às empresas de modo a permitir a garantia do emprego e a preservação de seu capital organizacional.

A economia mundial registrou forte recuperação no terceiro trimestre, com os PIBs mostrando variações expressivas, sem, contudo, retornarem aos níveis pré-pandemia. Mesmo onde a recuperação é forte, no entanto, o ritmo entre setores é bem desigual: a indústria tem se expandido a um ritmo bem mais forte que os serviços.

Os indicadores de alta frequência mostram que na Europa a atividade econômica começa a sentir os efeitos da nova onda de contágios que atingiu o continente. Esse efeito é maior nos serviços, enquanto a indústria sustenta a expansão, conforme os dados de Índice de Gerentes de Compra (Purchasing Managers' Index — PMI) de outubro. No mercado de trabalho americano, as contratações líquidas somaram 638 mil em outubro, semelhante a setembro e menos da metade do registrado em julho-agosto. A taxa de desemprego, porém, se mantém em queda, tendo atingido 6,9% em outubro. A inflação está em queda na Área do Euro e na China, mas acelerou ligeiramente nos Estados Unidos. As medidas de núcleo mostram tendências semelhantes às dos índices cheios, porém bem menos acentuadas.







### Secretaria da Fazenda

## A Conjuntura Econômica Nacional

A economia brasileira manteve, ao longo do terceiro trimestre, a trajetória de recuperação após o choque da pandemia da Covid-19 de março-abril. Além da gradual flexibilização das restrições à mobilidade de pessoas, a extensão do auxílio emergencial, a ampliação do crédito a micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) com garantia do Tesouro e a política monetária expansionista ajudam a explicar a retomada observada a partir de maio.

Os dados de atividade econômica divulgados desde junho têm basicamente confirmado o cenário discutido anteriormente, segundo o qual, com a continuidade do processo de flexibilização das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho, a economia voltaria a crescer no terceiro e quarto trimestres de 2020, recuperando parte das perdas do segundo trimestre e encerrando o ano com uma queda de 6%. Contudo, o desempenho observado de parte dos indicadores de atividade econômica nos primeiros meses do terceiro trimestre permite uma expectativa mais otimista acerca do ritmo de recuperação ao longo do restante do ano.

Com isso, a queda projetada para o PIB no ano foi revisada de 6% para 5%, enquanto, para 2021, o crescimento projetado foi mantido em 3,6%.

No curto prazo, a intensidade da recuperação ainda depende da evolução da pandemia, em especial da continuidade da trajetória de redução do número de novos casos e mortes. O efetivo controle da disseminação da Covid-19 é particularmente importante para o setor de serviços, que vem apresentando desempenho inferior aos demais devido às restrições ainda em vigor e ao comportamento cauteloso por parte de consumidores.

As perspectivas para a economia dependem também, ou principalmente, da redução das incertezas quanto à política fiscal diante do forte aumento do déficit e da dívida pública resultante das medidas de combate aos efeitos da pandemia, bem como das pressões que vêm se acumulando pelo aumento de gastos. Embora a deterioração fiscal de 2020 seja predominantemente transitória, e seu impacto sobre a dívida pública venha sendo em parte compensado pelas baixas taxas de juros vigentes, aumentou-se a necessidade de implementar medidas estruturais que garantam uma trajetória sustentável para a relação dívida/PIB.

A pandemia interrompeu temporariamente o processo de consolidação fiscal pelo qual passava a economia brasileira. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, evidentemente, a proteção da vida e da saúde das pessoas, bem como a preservação de empregos, renda e empresas. Assim, o governo lançou um amplo conjunto de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, muitas das quais envolvem um custo fiscal significativo, tanto pelo lado da despesa como pelo lado da receita. Espera-se que, em função da deterioração fiscal causada pela pandemia, a dívida bruta do governo geral (DBGG) em proporção do PIB aumente de 75,8% no final de 2019 para 93,7% no final de 2020. Apesar da expectativa de que as medidas emergenciais não







#### Secretaria da Fazenda

se estendam, a crise da Covid-19 aumentou também para o futuro os desafios fiscais do país, que sairá da crise com uma dívida pública muito mais alta, e níveis de produção e arrecadação muito mais baixos que antes. Logo, o esforço fiscal que vinha sendo realizado terá que ser reforçado, visando reafirmar o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e com uma trajetória sustentável para a dívida pública.

É importante destacar que essas projeções estão sujeitas a grande incerteza, tanto no que se refere à estimativa do impacto da pandemia sobre a atividade econômica corrente, como no que tange às hipóteses subjacentes ao ritmo esperado de recuperação no restante do ano. O cenário econômico continuará sendo avaliado, e as previsões poderão ser revistas à luz de novas informações.

# A Conjuntura Econômica Estadual

Não diferentemente do cenário nacional e internacional, a economia do Estado do Rio Grande do Sul sofreu uma queda expressiva com a epidemia do Corona Virus.

Porém, após a crise do corona-vírus derrubar negócios e espalhar prejuízos, a economia confirma sinais de retomada no Rio Grande do Sul. Dados indicam uma melhora gradual nos setores de serviços, comércios e indústrias. O quadro desperta alívio, reforça a projeção de que o fundo do poço ficou para trás, mas não causa empolgação até o momento. Ainda não há clareza sobre a velocidade de reação assim que políticas de estímulo, como o auxílio emergencial perderem fôlego ou deixarem de existir.

Em julho, a produção industrial cresceu 7% em relação ao mês anterior. Foi a terceira alta consecutiva e a maior entre os indicadores setoriais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Contudo, no acumulado do ano, houve queda de 14,5%, reflexo direto da pandemia.

O segmento de serviços, considerado o motor da economia, vive situação similar. Em julho, o volume dos negócios subiu 3,5%, o terceiro avanço consecutivo após tombos em março e abril. No ano, a retração acumulada é de 14,4%.

O comércio varejista, outro segmento pesquisado pelo IBGE, teve variação positiva de 0,1% nas vendas em julho frente ao mês anterior. O resultado ocorreu após baixa de 8,8% em junho e salto de 32% em maio. O que chama atenção é que, no acumulado do ano, o setor tem a menor queda, de 2,1%.

O desempenho da economia brasileira nacional e mundial e a demanda do mercado serão cruciais para o crescimento das vendas no Rio Grande do Sul em 2021.

A expectativa é de que a economia siga em retomada até o final do ano. O\_auxílio emergencial irá permanecer, mesmo com valor menor até dezembro. Depois, teremos outra







#### Secretaria da Fazenda

situação. Precisamos ver como a economia vai andar com as próprias pernas, sem os estímulos dados em 2020 pelo governo.

Como no médio prazo a tendência não é de mudanças, os nossos olhos estarão muito voltados para o mercado interno e por isso a recuperação da economia brasileira, ainda que seja lenta, será muito importante para o Rio Grande do Sul.

Entre as perspectivas positivas, o documento elaborado pelo DEE não descarta a possibilidade de novos recordes na safra de grãos, visto a previsão de condições climáticas favoráveis.

### Receitas Tributárias

#### IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - 1TR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1° de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei 9.393/1996 e alterações subsequentes.

Previsão estimada levando-se em consideração o PIB-REAL Brasil e a expectativa do IPCA para 2021.

## IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

O Imposto Predial e Territorial Urbano que é o mais tradicional dos tributos municipais, já chegou a pertencer aos Estados. Somente após a promulgação da Constituição de 1934 é que o IPTU passou para a Competência municipal (art. 13, § 2°, II). A partir daí o IPTU foi mantido sob competência municipal em todos os dispositivos legais. Na Constituição de 1937 era contemplado no artigo 28, inciso II; na Constituição de 1946, no artigo 29, inciso I; na Emenda Constitucional n° 5, de 1961, estava presente no artigo 29, incisos I e II; na Emenda Constitucional n° 18, de 1965, no artigo 10; na Constituição de 1967 no artigo 25, inciso 1; ria Emenda Constitucional n° 1, de 1969, no artigo 24, inciso I; e, finalmente, na Constituição de 1988, está no artigo 156, I inciso I.

Previsão estimada levando-se em consideração o INPC 2021.







Secretaria da Fazenda

## IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE /INATIVOS, ATIVOS.

A Constituição Federal nos artigos 157, inciso I e 158, inciso I determina que pertençam aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, pagos por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. Previsão estimada levando-se em consideração, o crescimento vegetativo da folha de pagamento e expectativa do INPC 2021, como revisão anual constitucional, acrescido do índice de aumento real concedido se assim houver.

# IMPOSTOS DE RENDA RETIDO NA FONTE S/SERVIÇOS

Imposto de Renda Retido tia Fonte decorrentes da prestação dos seguintes serviços contratados de Pessoas Jurídicas.

Previsão estimada levando-se em consideração o PIB-REAL-Brasil e expectativa do IPCA para 2021.

# IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEIS

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis pode incidir de duas formas: nas transmissões de propriedades efetuadas entre pessoas (Inter vivos) e nas transmissões de propriedades ocorridas por motivo de herança ou de sucessões (causa mortis).

Com a Constituição de 1988 com a Emenda Constitucional nº 5, de 1961, os Municípios ficaram com a competência sobre o ITBI Inter vivos, conforme reza o seu artigo 156, inciso II.

# IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A partir da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, passou a denominação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISS. Na Constituição de 1967 está inscrito no seu artigo 25, inciso II; na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, se encontra no artigo 24, inciso II; e, finalmente na Constituição de 1988, aparece no artigo 156, inciso IV, renumerado como inciso III, em decorrência da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, que extinguiu o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto o Óleo Diesel, sendo a lista de serviços estabelecida pela Lei Complementar no 116/2003.

Previsão estimada levando-se em consideração, devido à ausência de estatística apurando o crescimento econômico local, PIB REAL-Brasil e a expectativa do IPCA acrescido pelo







#### Secretaria da Fazenda

crescimento de valor agregado das obras promovidas pelo Município e com trabalho efetivo da fiscalização, somado ao retorno já verificado da nota fiscal eletrônica.

## Receitas não tributárias

#### **TAXAS**

A possibilidade de cobrança de taxas sobre serviços municipais foi instituída na Constituição de 1934, em seu artigo 13, parágrafo 2°, inciso V, sendo complementada sua abrangência pelo Imposto sobre Licenças, contemplado no inciso 1 deste mesmo dispositivo.

A Emenda Constitucional nº 5, de 1961, ainda mantinha o Imposto sobre Licenças, em seu artigo 29, inciso IV. A Emenda Constitucional nº 18, de 1965, em seu artigo 18, deu maior precisão à abrangência das taxas. Elas passavam a ocorrer em função do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

Este mesmo detalhamento das espécies de taxas aparece na Constituição de 1967, em seu artigo 19, inciso II; e na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, em seu artigo 18, inciso I. Na Constituição de 1988, as taxas são especificadas no corpo do artigo 145, inciso

# Previsão estimada levando-se em consideração o PIB REAL-Brasil e a expectativa do INPC

## **RECEITAS PATRIMONIAIS**

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes. Composta por Receitas Mobiliaria e Receitas Imobiliárias.

## **RECEITAS DE SERVIÇOS**

É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços. Compostas por receitas de saúde, ambulatoriais, sérvios administrativos, inscrições em concursos públicos.







Secretaria da Fazenda

## Receitas transferências Federais e Estaduais.

#### **Pnate Federal**

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios. Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 — transformada na Lei no 11.947, de 16 de junho do mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais. O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básicas públicas residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em **nove parcelas anuais**, **de março a novembro**. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios tem como base o quantitativo de alunos da zona rural, transportados e informados no censo escolar do ano anterior.

## PDDE — Dinheiro direto na escola — Federal

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

O programa engloba várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.







Secretaria da Fazenda

Nesse caso cabe ao município apenas a gestão dos recursos transferidos as escolas até 200 alunos, já que estas instituições não possuem estrutura administrativa própria. Os valores repassados são em 02 cotas, sem previsão de reajuste.

# PNAE alimentação escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, sem previsão de ajuste.

Creches: R\$ 1,00;

Pré-escola: R\$ 0,50;

Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,60;

Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30;

Ensino integral: R\$ 1,00;

Alunos do Programa Mais Educação: R\$ 0,90;

 Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,50;

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.







Secretaria da Fazenda

# Programa Brasil alfabetizado—PBA

O MEC realiza, desde 2003, o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos. O programa é uma porta de acesso à cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade. O Brasil Alfabetizado é desenvolvido em todo o território nacional, com o atendimento prioritário a municípios que apresentam alta taxa de analfabetismo, sendo que 90% destes localizam-se na região Nordeste.

Esses municípios recebem apoio técnico na implementação das ações do programa, visando garantir a continuidade dos estudos aos alfabetizando. Podem aderir ao programa por meio das resoluções especificas publicadas no Diário Oficiei da União, estados, municípios e o Distrito Federal.

**Objetivo:** Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Sua concepção reconhece a educação COMO direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

**Ações:** Apoiar técnica e financeiramente os projetos de alfabetização de jovens, adultos e idosos apresentados pelos estados, municípios e Distrito Federal, repasse feito em duas quotas sem previsão de reajuste.

O montante dos recursos é baseado no número de alfabetizados e alfabetizadores das zonas rurais e urbanas e é calculado pela a fórmula:

$$VA = \{ [(Ar/10) \times 250 \times m] + [(Au/20) \times 250 \times m] \} \times 0,50$$

VA = valor de apoio em que:

Ar = quantidade de alfabetizandos da zona rural previstos no PPAlfa;

Au = quantidade de alfabetizandos da zona urbana previstos no PPAlfa;

10 = número médio de alfabetizandos nas salas de aula rurais;

20 = número médio de alfabetizandos nas salas de aula urbanas;

250 = valor de referência da bolsa-beneficio, em reais (R\$);

m = número de meses previsto para a duração das turmas, de acordo com o PPAlfa.







#### Secretaria da Fazenda

## **PEATE - Estadual**

O Objetivo do Programa é transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizam o transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural. Para participar do PEATE/RS, o Município deverá se habilitar ao Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

Para fins de recebimento de recursos financeiros são considerados os alunos da rede pública estadual, residentes no meio rural, com distância, mínima, de dois quilômetros entre sua residência e a escola pública mais próxima.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios tem como base o quantitativo de alunos da zona rural, transportados e informados no censo escolar do ano anterior.

## Portaria nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. No que consta seu Artigo 3º da os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

# Atenção Básica-PAB FIXO - Bloco Custeio

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso Atenção Básica-PAB FIXO, foi utilizada a Portaria 1.409 de 10 de julho de 2013 que define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB.







Secretaria da Fazenda

# Atenção Básica-Saúde da Família – Bloco Custeio

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso Atenção Básica-SAÚDE DA FAMÍLIA — SF foi utilizada a PORTARIA N°. 978, DE 16 DE MAIO DE 2012 que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

# Piso fixo de vigilância em saúde (PFVS) - Bloco Custeio

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS), foi utilizada a portaria 1.378 de 09 de julho de 2013 e a PORTARIA N° 475/GM/MS DE 31 DE MARÇO DE 2014 que estabelece critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

# Atenção básica - agentes comunitários de saúde ACS – Bloco Custeio

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso Atenção básica, agentes comunitários de saúde — ACS foi utilizada a PORTARIA N° 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

# Assistência farmacêutica programa de assistência farmacêutica básica – Bloco Custeio

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA foi utilizada a PORTARIA Nº 176, DE 8 DE MARÇO DE 1999 que Estabelece critérios e requisitos para a qualificação dos municípios e estados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e define valores a serem transferidos.

# Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar serviços de atendimento móvel às urgéncias SAML 192 (RAL-SAMU)- Municipal – Bloco Custeio

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. E HOSPITALAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNC SAMU 192 (RAU-SAMU) - MUNICIPAL foi utilizada a PORTARIA Nº 1.473, DE 18 DE JULHO DE 2013 que Altera a Portaria n°1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine







#### Secretaria da Fazenda

as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

## Atenção básica saúde bucal - SB - Recurso Estadual

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE BUCAL - SB foi utilizada a define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

## Rede urgência e emergência - Recurso Estadual

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso REDE URG E EMERG foi utilizada informações extraídas no site da Secretaria estadual da Saúde.

## Assistência Farmácia Básica - Recurso Estadual

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso ASSIST. FARMAC. BASICA foi utilizada a resolução 645,13 CIB/RS.

## PIES - Atenção Básica PIES - Recurso Estadual

Para o cálculo da estimativa de receita do recurso PIES-POL INC ATENCAO BAS foi utilizada a PORTARIA N' 280/2014 que dispõe sobre o financiamento Estadual para Atenção Básica dentro da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica ficando estimado o repasse em quatro parcelas mensais.

## Piso fixo de média complexidade PAEFI

A metodologia para o repasse do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PIX0 DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI) ocorre conforme a Portaria MDS n° 843 de 28/12/2010.

O Município enquadra-se conforme segue:

Para município, de pequeno porte I e II:







#### Secretaria da Fazenda

- Habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de RS 6.500.00 (seis mil e quinhentos reais) por unidade CREAS com serviço cofinanciado;
- Habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviço cofinanciado.

## Piso Fixo de média Complexidade – MSE – Portaria MDS Nº 843 DE 28/12/2010

O cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida — LA e de Prestação de Serviços à Comunidade — PSC, por cada grupo de quarenta adolescentes atendidos, corresponderá ao valor de R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais), a ser acrescido ao valor do cofinanciamento federal do PFMC.

## Piso de transição de média complexidade (PTMC)

Portaria MDS n° 440/2005, o PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC) constitui-se no cofinanciamento federal dos serviços sócio assistenciais de habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro - dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.

As Portarias 752 de 19 de Outubro de 2010 e a 460, de 18 de dezembro de 2007, determinam os critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I.

## Piso básico variável — SCFV

RESOLUÇÃO N° 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 que Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social –SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

# Proteção social básica do SUAS - sistema único de assistência social.

Portaria MDS nº 442, de 26 de Agosto de 2005, os Pisos Básicos consistem em valor básico de cofinanciamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações sócio







#### Secretaria da Fazenda

assistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS -Sistema Único de Assistência Social.

## **IGDSUAS**

Lei n.º 12.435/2011 que altera a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS), regulamentado pelo Decreto n.º 7.636 de 07 de dezembro 2011, pela Portaria n.º 337 de 15 de dezembro de 2011 e Portaria n.º 7, de 30 de janeiro de 2012.

O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDB foi instituído pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009.

## Transferências constitucionais — Intergovernamentais

## Cotas parte FPM

O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios estão baseados na Lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei N.º 1.881/81.

Anualmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulga estatística populacional dos Municípios e o Tribunal de Contas da União, com base nessa estatística, publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos Municípios. A Lei Complementar 62/89 determina que os recursos do FPM sejam transferidos nos dias 10, 20 e 30 de cada mês sempre sobre a arrecadação do IR e IPI do decêndio anterior ao repasse.

COTAS PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO FEP - Não há previsão de reajuste;

OUTRAS TRANSF. COM. FIN. P/EXPLORAÇÃO REC NAT - Não há previsão de reajuste;

TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS — DESONERAÇÃO LC Nº 87/96 -







#### Secretaria da Fazenda

A Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir dispõe sobre as normas federais para a cobrança do ICMS interestadual, não há previsão de reajuste; os valores transferidos pela União para os Estados e Municípios a este título foram declinando com o decorrer de tempo. E o motivo para isso foi o crescimento da arrecadação do ICMS ao longo dos anos (como era esperado), mostrando que, por inexistir perda de receita, não havia mais razão para perdurar esse tipo de transferência. Entretanto, a edição da Lei Complementar n° 102, de 11 de julho de 2000, manteve os repasses da LC 87/1996.

## Auxílio financeiro para fomento das exportações - FEX

Criado por intermédio da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, Os recursos do FEX são previstos nas Leis Orçamentárias Anuais da União e liberados por meio de Medida Provisória ou Lei Ordinária especifica. Não há previsão de reajuste.

Os coeficientes de repartição do FEX para os Estados e Distrito Federal são definidos anualmente no âmbito do CONFAZ, órgão que congrega todas as Secretarias Estaduais de Fazenda, e incluídos no respectivo documento legal de liberação de recursos. A divisão do montante devido a cada UF vem sendo mantida em 75% para o Estado e 25% para seus municípios. Para os Municípios, os coeficientes individuais de repartição são os mesmos vigentes para rateio do ICMS.

# **FPM - APOIO FINANCEIRO**

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão responsável pelas previsões das Transferências Federais está projetando um crescimento de 6,5% sobre a última estimativa divulgada pelo Decreto nº 10.444 de 30/07/2020.

## PREVISÃO DO FPM POR COEFICIENTE PARA 2021

	COTAS-EXTRAS (não há Fundeb)		Repass	es FPM
Coeficiente	1% Julho	1% Dezembro	Parcelas - R\$	TOTAL - R\$
0.6	363.000	374.000	8.000.686	8.737.686
0.8	485.255	498.874	10.665.754	11.649.883







#### Secretaria da Fazenda

1.0	606.569	623.591	13.332.193	14.562.354
1.2	727.882	748.308	15.998.635	17.474.825
1.4	849.195	873.026	18.665.075	20.387.296
1.6	970.510	997.745	21.331.512	23.299.766
1.8	1.091.822	1.122.463	23.997.952	26.212.238
2.0	1.213.137	1.247.182	26.664.388	29.124.708
2.2	1.334.451	1.496.618	29.174.929	32.005.999
2.4	1.455.764	1.621.337	31.841.369	34.918.470
2.6	1.577.078	1.756.395	34.494.882	37.828.356
2.8	1.698.391	1.870.535	37.174.544	40.743.471
3.0	1.819.706	1.995.491	39.840.685	43.655.882
3.2	1.941.018	2.120.208	42.507.128	46.568.354
3.4	2.062.333	2.244.925	45.173.566	49.480.824
3.6	2.183.647	2.376.982	47.830.832	52.391.460
3.8	0	0	0	0
4.0	2.002.774	3.294.626	68.406.428	74.703.828
CAPITAL	15.227.768	10.866.616	274.870.964	300.965.348

Valores Brutos

**COTAS PARTE DO ICMS** - Para cálculo dos valores de arrecadação do ICMS quota municipal (25%) para 2021, o estado prevê uma queda de 8%, os números apresentados no Projeto de Lei do Estado não levam em conta as alterações apresentadas na Reforma Tributária, nem a prorrogação do aumento das alíquotas.

Até o momento não há definição de como se comportará arrecadação do ICMS em 2021, Governador retirou em 22/09/2020, os projetos que estavam tramitando na Assembleia Legislativa assim, apresentamos 2 cenários de projeção desta receita para o próximo exercício, conforme os quadros abaixo.

Cenário 1 – Estimativa Projeto de Lei nº 208/2020 (AL/RS)

LOA 2020	PLOA 2021	2021/2020
R\$ 9.306.843.757	R\$ 8.544.696.845	- 8%

Valores Brutos – R\$

Cenário 2 – Estimativa se houver a prorrogação da majoração das alíquotas (30% e 18%)







#### Secretaria da Fazenda

LOA 2021	Estimativa 2021 c/ majoração	PLOA 2021/2021/ c/ majoração	2021 c/majoração/ LOA 2020
R\$ 8.544.696.845	R\$ 8.544.696.845	+9,48%	+0,4%

Valores Brutos - R\$

Majoração das alíquotas de ICMS de álcool, gasolina, energia e telecomunicações (30%) e da alíquota modal (de 18% para 17%)

## **FUNDEB**

O Fundeb é um Fundo de natureza contábil, de âmbito estadual, criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494/20072 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, e implantado a partir de janeiro de 2007, garantindo, por meio de seu mecanismo de distribuição de recursos, que a maior parte das receitas vinculadas à educação, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, seja aplicada na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio em suas diversas modalidades), promovendo uma melhor distribuição destes recursos.

Cada Estado e cada Município recebem o valor que lhes cabe, de acordo com o número de alunos matriculados no segmento da educação básica que lhes compete atender.

A vigência do Fundo é de 14 anos (2007 a 2020), e sua formação, no âmbito de cada Estado, resulta da aplicação de percentuais que se elevarão, gradualmente, de forma a atingir o percentual de 20% no ano de 2009, sobre as seguintes receitas:

Fundo de Participação dos Estados; FPE; - Fundo de participação dos Municípios; FPM; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; ICMS; - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações; IPlexp; - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores; IPVA; - Imposto Territorial Rural (Quota-Parte dos Municípios); ITRM; - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações; ITCMD; - lie Ressarcimento pela desoneração de Exportações de que trata a LC n.º 87/96; Receitas da Dívida Ativa incidentes sobre estes impostos.

## Salário Educação

A cota municipal da contribuição social do Salário-Educação é integralmente redistribuída entre os estados e seus municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição.







#### Secretaria da Fazenda

Para a elaboração da estima do salário-educação 2021, foi utilizado o valor estimado para repasse cota ao aluno no valor R\$ 426,4, fonte Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul — FAMURS.

## MDE

Está estabelecido na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no artigo 212 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (EC n.º 14/96 e EC n.º 53/2006). Receitas compõem as receitas vinculadas à educação, entre elas estão: Receitas de Impostos Municipais; Receitas de Impostos Estaduais, Receitas de Transferências dos No Municípios, Receitas de Transferências dos Estados.

## **ASPS**

A Emenda Constitucional nº 29/2000 determinou a aplicação mínima de recursos próprios em ASPS: 15% para municípios.

# **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS**

	Valores Brutos - R\$
IPI-EXPORTAÇÃO:	138.672.037
L.C. 87/96	0,00
FEX	0,00
CIDE	10.579.337
ITR (*)	139.255.200

## PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Previsão de PIB e de inflação, no período entre 2019 e 2021

Especificação das Variáveis	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB - BRASIL	3,30%	2,40%	2,50%
Crescimento Real do PIB - Rio Grande do Sul	3,30%	2,40%	2,50%
Variação da Inflação pelo IPCA	3,65%	3,50%	3,50%







## Secretaria da Fazenda







#### Secretaria da Fazenda

## Fontes:

- 1. Tesouro nacional;
- 2. LDO Governo do estado do rio grande do Sul;
- 3. IBGE;
- 4. IPM, secretaria da fazenda do estado do rio grande do Sul;
- 5. Ministério da educação;
- 6. Secretaria da saúde do estado do rio grande do Sul;
- 7. Ministério da saúde;
- 8. Tribunal de contas do estado do rio grande do Sul;
- 9. Tribunal de contas da união;
- 10. Ministério do estado do desenvolvimento social e combate à fome;
- 11. Diário oficial da união;
- 12. FAMURS federação das associações de municípios do rio grande do Sul;
- 13. GZH Economia;
- 14. IPEA Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada.

